



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0032 Bellacatarina

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0033/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica, com sede a Avenida Padre João Botero, n° 702, sala 102, Centro, na cidade de Passos Maia-SC, inscrita no CNPJ sob n° 18.417.571/0001-91, neste ato representada por seu representado pela sua proprietária Sra. **IVANIR CASTILHO DA SILVA**, portadora do CPF n° 732.475.029-00 e RG n° 2427369, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Atletas e Grupos Artísticos e Culturais, por Km rodado, com Veículos Microônibus e Van, em diversas modalidades esportivas e culturais que participam de competições e eventos oficiais em nível Microrregional, Regional e Estadual e deslocamento de alunos para viagens de estudo sobre o turismo regional, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O veículo a ser utilizado para o Item 01 é o VW/COMIL CAMPIONE R, ano/modelo 2013/2013, chassi 9532G82W3DR345413, placa OOB-3G25, com capacidade para 45 passageiros.

O veículo a ser utilizado para o Item 02 é o PEUGEOT BOXER EUROLAF, ano/modelo 2019/2020, chassi VF3YE2BFCL2L92044, placa RAI-6979, com capacidade para 16 passageiros.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0033/2022 - Pregão Presencial n° 0012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao objeto contratado, o mesmo poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Quilômetros rodados de Micro-ônibus	KM	11.000	R\$ 4,45	R\$ 48.950,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	rodoviário com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2012, capacidade mínima de 30 passageiros, ar condicionado, calefação, banheiro a bordo, poltronas reclináveis e licença da ANTT / DETER. (7.000 km é destinado para o transporte de atletas e 4.000 km para é destinado para o transporte de grupos artísticos).				
02	Quilômetros rodados de Van executiva com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2012, capacidade mínima de 15 passageiros, condicionador de ar quente e frio, poltronas reclináveis e licença DETER.	KM	5.000	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 002/2022, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Pela boa execução e eficiência dos Serviços de Transporte aos atletas e grupos artísticos;
- A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- Por prestar os serviços com o Veículo e Motorista indicados na Clausula Primeira objeto do presente Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- e) O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário;
- f) Por transportar somente os atletas e grupos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
- g) Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- h) Pela segurança integral dos usuários;
- i) Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pelo Município;
- j) Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- k) Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- m) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- b) Em cada viagem realizada, apresentar a contratada relação nominal dos passageiros, informando o destino da viagem, local e horário de saída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- c) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestores e Fiscais deste Contrato, o Sr. **Douglas Richardt Bin**, para o transporte de Atletas, e para o transporte de Grupos Artísticos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê (SC), 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO

EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: